



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DECT – Divisão de Educação, Cultura e Turismo

Programa de Procedimento

Concurso Público n.º 04/2020

**Aquisição de Serviços de Transporte escolar para o ano
letivo de 2020/2021**



1. Objeto do procedimento

1.1 O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de transporte escolar para o ano letivo 2020/2021, conforme previsto na alínea b), n.º 1, artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

2. Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão de contratar

2.1 A Entidade adjudicante é o Município de Vinhais, com sede sita na Rua das Freiras, n.º 13, 5320 - 326 Vinhais, com numero de telefone: 273 770 300, endereço eletrónico: geral@cm-vinhais.pt.

2.2 O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Vinhais, em reunião de 10 de agosto 2020.

3. Preço base e preço da proposta anormalmente baixo

3.1 O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações de contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*.

- **Preço base: 182.529,56 €.** O preço base obtido resulta da multiplicação da distância dos minicircuitos pelo preço unitário por km afetos a esses minicircuitos. O preço unitário por km tem por base a tabela da Antral em vigor, tendo sido esta prática aplicada em anos anteriores.

3.2 O preço da proposta anormalmente baixo: preços contratuais ou inferiores a 50% do preço base.

4. Consulta e fornecimento do processo de concurso

4.1 As peças que integram o procedimento são o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos que estão disponíveis para consulta na Divisão de Educação, Cultura e Turismo (DECT) do Município de Vinhais, das 9.00h às 17.00h, desde o dia da publicação do anúncio.

4.2 O programa de procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de internet da plataforma de contratação pública do município de Vinhais **acinGov**, onde podem ser consultadas e copiadas gratuitamente.



5. Esclarecimentos, Retificação das peças patenteadas no concurso

5.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do endereço eletrónico www.acinGov.pt, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.2 Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.3 Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Inspeção do local dos serviços (se aplicável)

6.1 Durante o prazo para entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais da aquisição do serviço e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução do serviço e, se a Câmara assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

6.2 Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

6.3 Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos em 6.1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

7. Prazo de entrega das propostas

7.1 Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

7.2 As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues até ao dia e hora fixado no Anúncio publicado em Diário da República.



8. Entrega da proposta Eletrónica

A entrega da proposta e os documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.

9. Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

10. Forma da proposta

10.1 A proposta, será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

10.2 A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

10.3 O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

11. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

12. Período de vigência e condições de pagamento

12.1 Em conformidade com o estabelecido na cláusula 9.ª do caderno de encargos.

Durante o período de vigência, poderá ser adotado o ajuste direto, nos termos da alínea a), n.º 1, artigo 27.º do Código dos Contratos públicos, para o transporte de alunos pertencentes a estabelecimentos de ensino que, não integrando o atual concurso, possam, em resultado do reordenamento da rede escolar, vir a ser extintos.

12.2 30 dias, mediante apresentação mensal de documento em forma legal.



13. Documentos que instruem a proposta

13.1 Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Procedimento;
- c) Proposta de preço, elaborada em conformidade com a minuta constante do **Anexo III** ao presente Programa de Procedimento. A proposta indicará o preço por Km afeto ao mini-circuito;
- d) Declaração do concorrente (individualizada para cada circuito a que concorre), conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento, da qual conste quer a indicação do (s) veículo (s) proposto (s) e as suas características, quer o respetivo pessoal (motorista (s)) a afetar a cada **mini-circuito**;
- e) Outros, em conformidade com o solicitado no caderno de encargos, se aplicável.

13.2 Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

13.3 Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do disposto no artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos;

14. Concorrentes

14.1 Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e desde que devidamente habilitadas para a prestação do serviço em causa.

14.2 Podem apresentar proposta, nos termos do disposto na Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro, as seguintes entidades:

- a) Empresas de transporte coletivo de passageiros;
- b) Industriais de transportes em veículos ligeiros de aluguer para passageiros concorrendo com veículos licenciados para aquela atividade;



c) Agências de viagens e turismo concorrendo com veículos licenciados para a realização de circuitos turísticos ou excursões coletivas no País;

d) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública e cooperativas de ensino que à data da abertura do concurso disponham já de veículos adequados para o efeito.

e) Pessoas singulares que, cumprindo todos os requisitos legalmente impostos, disponham de meios técnicos, financeiros e habilitações específicas adequadas à execução do transporte escolar.

14.3 Sempre que a adjudicação não se efetue em virtude de o concurso ter ficado deserto, poderá abrir-se novo concurso, ao qual poderão ser também admitidas outras pessoas, singulares ou coletivas, que disponham igualmente de meios materiais e humanos adequados à execução do transporte escolar.

14.4 Caso algum dos concorrentes não prove possuir os meios necessários para realizar, em simultâneo, mais que um mini-circuito, e apresente propostas a vários mini- circuitos, ser-lhe-á adjudicado aquele que seja economicamente mais favorável para o Município.

15. Critério de adjudicação

15.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada por avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, para cada um dos mini-circuitos, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 74.º do CCP, aplicado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{mc} = D_{mc} \times P_u$$

onde,

P_{mc} = Preço do Mini-Circuito (€)

D_{mc} = Distância do Mini-Circuito (km)

P_u * = Preço unitário (€) por km.

** Para efeitos de avaliação de proposta o valor do preço unitário por quilómetro apresentado pelo concorrente será arredondado à segunda casa decimal.*

15.2 Caso se verifique igualdade nos preços, a adjudicação será feita segundo os critérios abaixo descritos, por ordem a seguir indicada:



- a) Em caso de igualdade de preços, tem preferência o candidato que tiver praça em localidade de transporte a efetuar, ou a mais próxima;
- b) Caso subsista o empate, a adjudicação será feita de acordo com o sorteio realizado na presença dos interessados.

16. Análise e exclusão das propostas

16.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados na fórmula que densifica o critério de adjudicação.

16.2 Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

16.3 São, designadamente, consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) Não apresentem alguns dos atributos e essa falta seja considerada essencial para efeitos de avaliação das propostas;
- b) Impliquem uma impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- c) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado no caderno de encargos;
- d) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos os esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Violação, em caso de celebração do contrato, de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- g) Não apresentem assinatura eletrónica qualificada, conforme previsto no n.º 1, artigo 27.º da Portaria 701-G/2008 de 29 de julho;

17. Adjudicação por lotes

17.1 As propostas serão adjudicadas com referência aos mini - circuitos indicados no **Anexo B** das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, de acordo com as regras a seguir referidas:

- a) A classificação dos concorrentes deverá ser feita de acordo com as normas aplicáveis constantes da Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro, sem prejuízo da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e demais legislação em vigor;
- b) Os concorrentes podem concorrer a um lote, a vários lotes ou à totalidade dos lotes;



- c) Cada concorrente pode apresentar proposta a todos os lotes/mini-circuitos, sendo que, só lhe serão efetuadas duas adjudicações por viatura, no entanto poderá ser-lhe adjudicado um terceiro lote/mini-circuito, caso seja necessário e se justifique.
- d) A adjudicação dos lotes/mini-circuitos aos concorrentes que, após aplicação do critério de adjudicação, resulte na atribuição de um número superior a um lote, é efetuada por acordo com o adjudicatário, sendo-lhe atribuída a possibilidade de escolha do lote que prefere, no prazo de 5 dias úteis;
- e) Caso, o adjudicatário por facto que lhe seja imputável, não comunicar em tempo a escolha do lote/mini-circuito que prefere, a entidade adjudicante promove a sua adjudicação por ordem sequencial de lote/mini-circuito;
- f) Os lotes/mini-circuitos remanescentes, após aplicação do critério de seleção de 1 lote/mini-circuito a atribuir, são adjudicados aos concorrentes, que após aplicação do critério de adjudicação, se encontram classificados em segundo lugar.

17.2 A não-aceitação por parte do concorrente significará a sua eliminação dos restantes mini-circuitos para os quais esse concorrente tenha apresentado proposta com o mesmo veículo.

I

18. Documentos de Habilitação a apresentar pelo adjudicatário

18.1 No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- b) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte da (s) pessoa (s) que intervém (em) no contrato;
- c) Cópia da(s) carta(s) de condução e do certificado de capacidade profissional (emitido pelo IMT) do(s) motorista(s) propostos da pessoa que vá conduzir a viatura;
- d) Cópia da apólice do seguro, para o(s) veículo(s) proposto(s), nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- e) Documento comprovativo da realização e aprovação da última inspeção periódica do(s) veículo(s) proposto(s), nos casos em que esta seja obrigatória;
- g) Documento comprovativo de que o concorrente cumpre, consoante a qualidade em que concorre, os requisitos mencionados nas alíneas a) a d), n.º 2, artigo 4.º deste programa do concurso;
- h) Certificado de Motorista de Táxi ou Certificado de Motorista de Táxi provisório, válidos, nos termos previstos na Lei n.º 6/2013 de 22 de janeiro.
- i) Alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) referente ao licenciamento da atividade de transporte coletivo de crianças;



j) Licença emitida pelo IMT referente ao licenciamento dos veículos propostos para o transporte coletivo de crianças. Se o condutor tiver idade superior a 65 anos deverá a sua formação inicial ou contínua ter sido ministrada há menos de 2 anos;

k) Documento comprovativo de inspeção médica aferidor das aptidões físicas e psicológicas, nos termos do que é exigido para os motoristas de automóveis pesados de passageiros;

l) Frequência de, pelo menos, uma Ação de Formação Profissional, nos termos do n.º 2 do art.º 6 da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril.

18.2 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vinhais: www.acingov.pt.

18.3 No prazo de cinco dias úteis deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

18.4 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

18.5 A Entidade Adjudicante pode em qualquer altura solicitar que o condutor seja sujeito a exames psicotécnicos, nomeadamente se a sua idade for superior a 68 anos.

19. Dever de adjudicação

19.1 Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 76º do CCP.

19.2 Ao contraente público reserva-se o direito de, na prossecução do interesse público, não adjudicar determinado circuito se, no seu percurso, vier a ser implementado serviço público de transporte de passageiros, municipal ou outro, que simultaneamente possa fazer o transporte de alunos.

20. Notificação da adjudicação

20.1 Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 76º do CCP.



20.2 Ao contraente público reserva-se o direito de, na prossecução do interesse público, não adjudicar determinado circuito se, no seu percurso, vier a ser implementado serviço público de transporte de passageiros, municipal ou outro, que simultaneamente possa fazer o transporte de alunos.

21. Prazo de validade da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

22. Caução

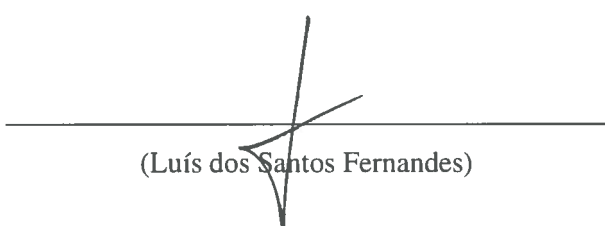
Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução.

23. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa do Procedimento for omissivo, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Vinhais, 10 de 08 de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais


(Luís dos Santos Fernandes)



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do DL 18/2008 de 29 de janeiro)

1-(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de



maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização, ao seu serviço, de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773 /JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 4 desta declaração.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhes seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recai sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos 2 e 3.º do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado para a decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado para a decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

..... (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Ano Letivo 2020/2021, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República n.º de de de 2020, e de todas as condições estabelecidas no Programa do Procedimento e Caderno Encargos, obriga-se a prestar os serviços contratados, de acordo com as seguintes condições:

- preço unitário €/Km * (por algarismo e por extenso);

Nota:

* ***O preço apresentado pelo concorrente deverá ser arredondado à segunda casa decimal.***

- para o mini-circuito n.º;

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de legal em vigor;

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

(meios humanos e materiais)

..... (indicar o nome/denominação, morada/sede, n.º fiscal de contribuinte), declara nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), n.º 1 do artigo 13.º do programa do procedimento respetivo, que na execução do mini-circuito especial de transportes escolares n.º _____, durante o ano letivo de 2020/2021, utilizará os seguintes meios:

EQUIPAMENTO

VEÍCULO(S) LIGEIRO(S) OU PESADO(S) DE PASSAGEIROS

- Marca: _____ . Matrícula: ____ - ____ - ____ . Lotação: ____ lugares.
- Marca: _____ . Matrícula: ____ - ____ - ____ . Lotação: ____ lugares.
- Marca: _____ . Matrícula: ____ - ____ - ____ . Lotação: ____ lugares.

(...)

PESSOAL

- _____ Motorista(s) detentor(es) da carta de condução de veículos automóveis da categoria ____.
- _____ Motorista(s) detentor(es) da carta de condução de veículos automóveis da categoria ____.
- _____ Motorista(s) detentor(es) da carta de condução de veículos automóveis da categoria ____.

(...)

_____, ____ de _____ de 2020

O (A) Declarante,
